
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 959, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Convoca a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto na Portaria nº 482, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil - 2ª CNPDC;

Considerando o Parecer nº. 0046/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil - 2ª CEPDC, a se realizar entre os dias 10 e 11 de Abril, no município de Belém com o tema: “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A 2ª CEPDC terá como objetivos:

I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária - 1ª CNDC;

II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º A referida Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, a se realizar nos dias 27 e 30 de maio de 2014, na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º A 2ª CEPDC será presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa social, em sua ausência, pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º A organização da Conferência será de responsabilidade do Coordenador Estadual de Defesa Civil, com a colaboração direta do Coordenador Adjunto de Defesa Civil e Chefe da Divisão de Apoio Comunitário.

Art. 5º O Regimento Interno da 2ª CEPDC será elaborado por comissão a ser constituída por seu Presidente, nos moldes do Regimento Interno Nacional, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência;

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da 2ª CEPDC.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 2ª CEPDC correrão por conta dos recursos orçamentários do Estado do Pará e com apoio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.575, de 03/02/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ